



EM TRAMITAÇÃO

TC nº 72-001.517.17-74

BALANÇO. EXERCÍCIO 2016. PMSP. PARECER FAVORÁVEL A APROVAÇÃO. DETERMINAÇÕES. Votação unânime.

Acompanham TCs 72-002.629.16-52, 72-003.588.16-02, 72-003.808.16-07, 72-003.835.16-80, 72-003.846.16-04, 72-003.847.16-69, 72-005.312.16-22, 72-005.656.16-31, 72-006.054.16-74, 72-006.367.16-50, 72-000.385.16-31, 72-006.403.16-11, 72-006.837.16-11, 72-006.838.16-84, 72-006.901.16-19, 72-007.150.16-01, 72-007.376.16-86, 72-007.771.16-40, 72-007.998.16-96, 72-008.358.16-30, 72-008.425.16-25, 72-008.497.16-36, 72-008.498.16-07, 72-008.589.16-52, 72-000.140.17-72, 72-000.181.17-50, 72-000.507.17-85, 72-000.531.17-60, 72-000.632.17-77, 72-000.633.17-30, 72-000.767.17-04, 72-000.803.17-68, 72-000.851.17-00, 72-000.890.17-62, 72-000.891.17-25, 72-000.893.17-50, 72-000.49.17-03, 72-001.053.17-05, 72-001.114.17-06, 72-001.183.17-10, 72-001.425.17-58 e 72-001.764.17-43.

2.928ª Sessão Extraordinária

P A R E C E R

Vistos, relatados e discutidos estes autos relativos às Contas e ao Balanço Geral da Prefeitura do Município de São Paulo – PMSP, exercício de 2016.

CONSIDERANDO que, diante do panorama nacional de desequilíbrios fiscais de diversos entes Federativos, o Município de São Paulo apresenta um quadro fiscal de normalidade e equilíbrio, reflexo do dinamismo do tecido econômico local, gerando receitas tributárias consistentes, e de uma trajetória de responsabilidade fiscal das instituições municipais, incluindo a atuação do Controle Externo, destacando-se a necessidade de atenção para manutenção do equilíbrio econômico no município, levando-se em conta, também, as dificuldades econômicas ainda enfrentadas pelo país;

CONSIDERANDO que restou evidenciado o cumprimento das disposições constitucionais e legais que norteiam a execução orçamentária; o cumprimento dos limites e condições de aplicação de recursos públicos nas áreas da Educação e Saúde; diante do cumprimento das normas condizentes com uma gestão fiscal responsável, com observância dos limites e condições fundamentais



estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal; e, destacando que as infringências e impropriedades constatadas pelos Órgãos Técnicos não se mostram com relevância suficiente para comprometer ou distorcer os resultados das Contas apresentadas,

O TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, no exercício de sua mais alta atribuição, como órgão integrante do sistema de fiscalização financeira e orçamentária, conferida pelo artigo 71, inciso I, da Constituição Federal, combinado com o artigo 48, inciso I, da Lei Orgânica do Município, e nos artigos 31, parágrafo único, inciso V, e 72, ambos do Regimento Interno desta Corte, decide, à unanimidade, pelos votos dos Conselheiros Maurício Faria – Relator, Domingos Dissei, com declaração de voto apresentada, Edson Simões e João Antonio, também com declaração de voto apresentada, emitir parecer prévio favorável à aprovação das Contas relativas ao exercício financeiro de 2016, ressalvados os atos não apreciados ou ainda pendentes de julgamento.

DECIDE, ainda, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, reiterar as determinações de exercícios anteriores que se encontram pendentes de atendimento. (vide Sistema Diálogo)

DECIDE, também, à unanimidade, acolher as seguintes infringências e determinações, referentes ao exercício de 2016, conforme discriminadas a seguir, **mantendo-se a referência numérica consignada pela Auditoria**, ressaltando que as apontadas “**com destaque**”, visam explicitar ao Executivo quais são as prioritárias para este Tribunal e que receberão atenção especial em face da relevância de seu conteúdo:

20.2 – Planejamento

Infringências:

20.2.1 - As Leis de Diretrizes Orçamentárias devem estabelecer, clara e explicitamente, parâmetros ou diretrizes a serem aplicados na avaliação do controle dos custos e na avaliação dos resultados dos programas de governo a serem incluídos no orçamento. (item 2.1) (SF)

20.2.2 - As Leis de Diretrizes Orçamentárias devem definir com clareza o que deve ser considerado projeto em andamento e novo projeto para efeito do cumprimento do artigo 45 da LRF. (item 2.1) (SF)

20.2.3 - O Anexo de Riscos Fiscais deve ser acompanhado de quantitativos que indiquem a dimensão da exposição aos principais riscos identificados, ainda que apenas em ordem de grandeza, bem como as opções para enfrentar o seu impacto na execução orçamentária, conforme preconiza o Manual Técnico de Demonstrativos Fiscais da STN para a análise dos riscos fiscais. (item 2.1) (SF)



20.2.4 - Os anexos apresentados que contêm as metas anuais devem permitir o entendimento da projeção das metas a partir dos resultados observados para os anos anteriores, bem como demonstrar adequadamente os valores consignados para as transferências de capital projetadas para evidenciar a sua consistência com as premissas e os objetivos da política econômica nacional. (item 2.1) (SF)

20.2.5 - Devem ser explanados os fatores que contribuíram para o atingimento dos resultados apresentados no Demonstrativo de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, conformando-se assim ao disposto no Manual Técnico de Demonstrativos Fiscais editado pela STN. (item 2.1) (SF)

20.2.6 - O Demonstrativo da Evolução do Patrimônio Líquido deve conter análise ou esclarecimento para as variações observadas, conforme disposto no manual da STN. (item 2.1) (SF)

20.2.7 - O Demonstrativo de Origem e Aplicação dos Recursos obtidos com a alienação de ativos deve apresentar informações sobre a origem dos recursos e esclarecer porque a aplicação de recursos oriundos da alienação de patrimônio é muito maior que os próprios valores alienados. (item 2.1) (SF)

20.2.8 - O Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita deve informar as compensações para os benefícios tributários mencionados, para que seja possível verificar se o artigo 14 da LRF foi atendido quanto à apresentação de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes. (item 2.1) (SF)

20.2.9 - O Demonstrativo de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado deve estar acompanhado de nota explicativa que esclareça a origem e constituição dos valores que compõem seus itens, permitindo que seja verificado o cumprimento do artigo 17 da LRF. (item 2.1) (SF)

20.2.10 - O Anexo de Prioridades e Metas, que acompanha o projeto da LDO apresentado, estabelecendo as metas, as entregas físicas e os correspondentes valores financeiros previstos para o exercício em causa, deve definir uma priorização entre os itens com a indicação de quais deles seriam prioritários em relação aos demais, conforme preconiza o § 2º do artigo 137 da Lei Orgânica do Município – LOM. (item 2.1) (SF)

20.2.11 - A Lei Orçamentária Anual deve apresentar, em anexo, o demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes dos Anexos de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO). (item 2.2) (SF)

Dispositivo legal não observado: Artigo 5º, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)



20.2.12 - A Lei Orçamentária Anual deve apresentar relatório com informações que permitam verificar se os projetos em andamento estão sendo atendidos, conforme definições da LDO do exercício. (item 2.2) (SF)

20.2.13 - Os indicadores do PPA e do Programa de Metas devem ser divulgados periodicamente, de forma tempestiva e completa, em atendimento ao disposto no artigo 9º da Lei 15.949/2013 e no artigo 69-A, § 3º, da LOM. (item 2.3) (SMDU)

20.2.14 - Os indicadores do PPA e do Programa de Metas que se encontram em construção devem ser finalizados e ter os seus valores no ano inicial e os valores esperados para o último ano definidos e publicados, conformando-se assim ao estabelecido nos artigos 9º da Lei 15.949/2013 e 69-A, § 6º, da LOM. (item 2.3) (SMDU)

20.3 – Estrutura do Setor Contábil da PMSP

Determinações:

20.3.1 - Aparelhar a estrutura operacional para viabilizar o exercício das atividades dos setores responsáveis pela contabilidade da PMSP, tendo em vista a escassez de contadores concursados. (subitem 3.1) (SF) (Reiteração da Determinação nº 277 do Diálogo) (**com destaque**)

20.3.2 - Promover o fechamento contábil mensal tempestivamente, para que as publicações dos demonstrativos da Lei de Responsabilidade Fiscal apresentem dados fidedignos e não sejam disponibilizados à sociedade com informações preliminares e sujeitas a republicações. (subitem 3.2) (SF) (Reiteração da Determinação nº 276 do Diálogo)

20.4 - Gestão Orçamentária

Créditos Adicionais

Infringências:

20.4.1 - O registro dos créditos adicionais por anulação de dotações foi realizado incorretamente na conta “Alteração da Lei”. (subitem 4.2.5) (SF)

Determinação:

20.4.2 - Automatizar o controle da oneração do limite legal dos créditos adicionais no Sistema Orçamentário e Financeiro – SOF. (subitem 4.2.4) (SF)

Receita e Despesa



Infringência:

20.4.3 - A previsão de arrecadação orçamentária de significativos R\$ 1,5 bilhão a título de “Serviço da Dívida – Depósitos Judiciais” constituiu erro conceitual da peça orçamentária, tendo em vista que o retorno deste valor para a PMSP, necessariamente, constituiria ingresso extraorçamentário, o que de fato ocorreu durante o exercício. (subitem 4.4.1) (SF)

Determinação:

20.4.6 - Adequar as previsões de receitas e despesas de capital para que eventuais frustrações de receitas das transferências de capital não inviabilizem os investimentos do Município. (subitens 4.4.1 e 4.5.1) (SF) (Reiteração da Determinação nº 332 do Diálogo)

Restos a Pagar

Determinações:

20.4.7 - Não houve inscrição em Restos a Pagar de despesas conhecidas pela Administração, distorcendo a posição patrimonial da PMSP no que tange ao real valor de suas obrigações. (subitem 4.8.2.2) (SF)

20.4.8 - Não houve a utilização da conta “Restos a Pagar Não Processados em Liquidação” no caso de empenhos exigíveis e não liquidados. (subitem 4.8.2.3) (SF)

20.4.9 - Aprimorar os controles sobre as inscrições dos Restos a Pagar, haja vista o expressivo volume de cancelamentos ao longo dos anos. (subitens 4.8.1 e 4.8.2.1) (SF)

20.4.10 - Regularizar o saldo de Restos a Pagar de 2011, haja vista já ter ocorrido a sua prescrição. (subitem 4.8) (SF)

20.5 - Gestão Financeira

Infringências:

20.5.2 - A restituição do saldo de Convênio realizada em exercício em que não houve recebimento da respectiva transferência voluntária não foi contabilizada como despesa orçamentária. (subitem 5.5) (SF)

20.5.4 - A transferência do aporte para cobertura do déficit financeiro do RPPS deve ser evidenciada no Balanço Financeiro por meio da conta “Transferências Concedidas para Aportes de Recursos para o RPPS”. (subitem 5.9.1) (SF) **(com destaque)**



20.5.5 - Nove fundos municipais não encaminharam o Balancete Financeiro mensal ao Departamento de Contadoria. (subitem 5.10) (SF)

Determinações:

20.5.6 - Evidenciar a amortização do principal da Dívida como “Amortização/Refinanciamento da Dívida” na Demonstração dos Fluxos de Caixa, de forma a melhorar a qualidade e a transparência da informação contábil. (subitem 5.1) (SF)

20.5.7 - Registrar na Demonstração dos Fluxos de Caixa apenas transações que afetam o Caixa e Equivalentes de Caixa (subitem 5.1.2) (SF)

20.5.8 - Agrupar o saldo dos grupos de contas até o limite de 10% do total de cada grupo na Demonstração dos Fluxos de Caixa e no Balanço Financeiro (subitens 5.1.3 e 5.9.2) (SF)

20.5.9 - Restringir a abertura de créditos adicionais com a utilização de superávit financeiro como fonte de recurso, considerando o efetivo resultado financeiro atingido em 2016, recalculado pela Auditoria. (subitem 5.6.2) (SF)

20.5.10 - Demonstrar os Ativos e Passivos Financeiros por fonte de recursos para assegurar maior transparência na apuração do Superávit/Déficit Financeiro por fontes. (subitem 5.6.3) (SF) (Reiteração da Determinação nº 281 do Diálogo) (**com destaque do Revisor**)

20.5.11 - Registrar o pagamento da despesa orçamentária na mesma fonte de recurso correspondente à execução financeira. (subitem 5.7.2) (SF)

20.6 - Gestão Patrimonial

Caixa e Equivalentes de Caixa

Infringências:

20.6.1 - Foram classificados incorretamente recursos vinculados na codificação representativa de recursos livres. (subitem 6.2.4) (SF)

20.6.2 - Há uma diferença de R\$ 869,8 milhões no resultado do confronto entre as contas de controle de disponibilidades por destinação de recursos e o saldo das contas de Ativo Financeiro, o que caracteriza violação às regras de integridade do PCASP. (subitem 6.2.5) (SF)

Determinações:



20.6.3 - "Racionalizar a utilização de contas bancárias de forma a aprimorar o controle e a transparência na utilização dos recursos públicos. (item 6.2.2) (SF)". (redação do Conselheiro Relator)

20.6.4 - Regularizar as pendências das contas bancárias comuns, especiais e de aplicações financeiras (subitem 6.2.3) (Defin/SF) (Reiteração da Determinação nº 251 do Diálogo)

20.6.5 - Realizar os ajustes necessários para que o sistema contábil reflita com fidedignidade a situação das disponibilidades por destinação de recursos nas contas de controle do PCASP, frente aos saldos efetivamente existentes em contas bancárias ou em espécie. (subitem 6.2.5)

20.6.6 - Alterar o código fonte/destinação de recursos, no sentido de tornar mais transparente a utilização dos recursos vinculados, considerando o parágrafo único do artigo 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal e atendendo ao Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público. (subitens 5.7 e 6.2.4) (SF) (Reiteração da Determinação nº 116 do Diálogo)

Créditos a Curto Prazo

Infringência:

20.6.7 - Os valores recebidos de depósitos e cauções relativos à garantia contratual foram registrados indevidamente na conta Caixa e Equivalentes de Caixa. (item 6.4.1.2) (SF)

Determinações:

20.6.8 - Desenvolver estudos no sentido de viabilizar o registro do reconhecimento por competência dos créditos tributários (subitem 6.3.3) (SF)

20.6.9 - Regularize o saldo da conta Débitos de Servidores Municipais. (subitem 6.4.2.1) (SF) (Reiteração da Determinação nº 252 do Diálogo)

20.6.10 - Desenvolver ação conjunta para rever procedimentos de apuração e registro da Folha de Pagamento, sanar as impropriedades e permitir a conciliação da conta Credores da Folha de Pagamento. (subitem 6.4.2.1) (SF e SMG). (Reiteração da Determinação nº 101 do Diálogo)

20.6.11 - Reclassificar a conta "Débitos de Servidores Municipais" para Créditos a Longo Prazo, no Ativo não Circulante. (subitem 6.4.2.1) (SF)



20.6.12 - Aprimorar o procedimento utilizado para controle da tempestividade da remessa dos arquivos de arrecadação pelos agentes financeiros arrecadadores. (subitem 6.4.2.2) (SF).

Depósitos Judiciais

Determinações:

20.6.13 - Aprimorar a intercomunicação entre a PMSP e a CEF, de modo a possibilitar a utilização dos recursos de depósitos judiciais federais pelo Poder Executivo (subitem 6.5.1) (SF)

20.6.14 - Aprimorar o controle da utilização dos recursos convertidos em receita, possibilitando a rastreabilidade e a identificação dos depósitos judiciais efetivamente utilizados pela PMSP para o financiamento de despesas. (subitem 6.5.1.2.1) (SF)

20.6.15 - Estabelecer uma ação conjunta entre a SF e PGM para a realização de estudos com a finalidade de identificar os impactos futuros da utilização contínua dos depósitos judiciais no fluxo de caixa do Executivo, considerando o histórico das ações a eles relacionadas. (subitem 6.5.1.2.2.a) (SF) (SNJ) **(com destaque)**

20.6.16 - Não contabilizar as movimentações financeiras dos depósitos judiciais na conta "Caixa", haja vista esses recursos transitarem exclusivamente pela via bancária. (subitem 6.5.2.1.1) (SF)

20.6.17 - [vide voto de desempate ao final deste Parecer]

20.6.18 - [vide voto de desempate ao final deste Parecer]

20.6.19 - Realizar o enquadramento dos recursos de depósitos judiciais convertidos em receita (70%) em um código de fonte de recursos vinculados e o enquadramento da parcela correspondente ao fundo de reserva (30%) em um código de fonte de recursos extraorçamentários. (subitem 6.5.2.4) (SF)

20.6.20 - Aprimorar as rotinas de contabilização relacionadas aos depósitos judiciais, devido às diferenças encontradas entre os saldos bancários e os valores registrados contabilmente. (subitem 6.5.2.5) (SF)

Dívida Ativa

Determinações:

20.6.21 - Classificar a Dívida Ativa de acordo com a expectativa de recebimento (curto ou longo prazo). (subitem 6.6.1) (SF e SNJ) (Reiteração da Determinação n° 64 do Diálogo)



20.6.22 - Regularizar as pendências cadastrais de contribuintes para viabilizar a inscrição de créditos em dívida ativa. (subitem 6.6.1.1) (SF, SNJ e Subprefeituras)

20.6.23 – Proceder a estudos no sentido de avaliar o valor da dívida ativa tributária que deve ser reclassificado como Ativo Contingente. (subitem 6.6.1.2) (SF e SNJ)

20.6.24 - Obter, junto ao Governo Federal (Secretaria da Receita Federal), as informações dos autos de infração e notificação fiscal do Simples Nacional. (subitem 6.6.1.3) (SNJ)

20.6.25 - Viabilizar a integração dos sistemas de origem (Secretaria Municipal de Transportes e a Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente) com o SDA para automatizar a inscrição da Dívida Ativa Não Tributária e aprimorar o controle da prescrição do crédito. (subitem 6.6.1.4) (SF, SMT e SVMA) (Reiteração da Determinação n° 286 do Diálogo)

20.6.26 - Padronizar o processo de disponibilização dos créditos não tributários para inscrição em dívida ativa. (subitem 6.6.1.5) (SNJ)

20.6.27 - Instituir mecanismos de controle interno visando à redução da probabilidade de falhas no cadastramento manual do índice IPCA no Sistema de Índices Econômico-Financeiros. (subitem 6.6.2) (SF)

20.6.28 - Estabelecer uma ação conjunta no sentido de regularizar a quitação parcial das multas de trânsito inscritas em Dívida Ativa e pagas no licenciamento eletrônico. (subitem 6.6.3.1) (SNJ e SMT) (Reiteração da Determinação n° 288 do Diálogo)

20.6.29 - Aprimorar o registro do recebimento da Dívida Ativa e conciliar os valores da receita com os da baixa contábil do crédito. (subitem 6.6.3.2) (SF e SNJ) (Reiteração da Determinação n° 69 do Diálogo)

20.6.30 - Estabelecer rotinas administrativas para a tramitação dos processos relacionados à inscrição de créditos não tributários em dívida ativa, com o objetivo de evitar a prescrição. (subitem 6.6.4.a) (SNJ)

20.6.31 - Registrar no Sistema da Dívida Ativa o autor e o embasamento das negações de inscrições efetuadas no âmbito da Secretaria de Finanças. (subitem 6.6.4.b) (SF e SNJ) (Reiteração da Determinação n° 15 do Diálogo)

20.6.32 - Segregar as informações acerca do ônus de sucumbência das condenações judiciais decorrentes de inscrição na dívida ativa. (subitem 6.6.4.c) (SNJ)



20.6.33 - Proceder à inscrição em dívida ativa não tributária no sistema SDA somente quando o débito for plenamente exigível. (subitem 6.6.4.d) (Subprefeituras e SNJ)

20.6.34 - Rever os critérios para constituição do ajuste para perdas da dívida ativa de modo a refletir com maior efetividade o volume incobrável do saldo apresentado. (subitem 6.6.5) (SF e SNJ) (Reiteração da Determinação nº 256 do Diálogo)

20.6.35 - Agilizar a baixa, no SDA, dos créditos inscritos em dívida ativa já considerados indevidos por trânsito em julgado. (subitem 6.6.6) (SNJ)

Bens Imóveis

Determinações:

20.6.36 - Agilizar a implantação do Sistema de Gestão do Patrimônio Imobiliário, com a finalidade de aprimorar o registro analítico da conta Bens Imóveis. (subitem 6.8.1.1) (SF e SMDU) (Reiteração da Determinação nº 152 do Diálogo)

20.6.37 - Promover adequação dos controles para o reconhecimento e mensuração dos Bens Móveis e Imóveis. (subitem 6.8.1.1) (SF e SMDU) (Reiteração da Determinação nº 27 do Diálogo)

20.6.38 - Efetuar tempestivamente o lançamento das incorporações de bens imóveis. (subitem 6.8.1.2) (SF e SMDU)

20.6.39 - Providenciar documentação de suporte para os lançamentos efetuados a título de Baixa de Bens Imóveis, no valor de R\$ 7,1 bilhões (subitem 6.8.1.3) (SF)

20.6.40 - Publicar o relatório de áreas públicas nos prazos legais, contendo todas as informações legalmente previstas (subitem 6.8.1.4) (SMDU) (Reiteração da Determinação nº 153 do Diálogo)

Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo

Infringência:

20.6.41 - Não foi realizado, em 2016, o registro por competência dos passivos com fornecedores. (subitem 6.10) (SF)

Demais Obrigações a Pagar

Infringência:



20.6.42 - Foi encontrada divergência no valor de R\$ 200 mil entre os relatórios de cauções elaborados pelo sistema de Cauções e Garantias de Contratos da Divisão de Pagamentos Especiais, Devoluções e Custódia de Cauções e o valor registrado no SOF. (subitem 6.11.1.2.2) (SF)

Determinações:

20.6.43 - Desenvolver ação conjunta no sentido de conciliar o valor dos Levantamentos Judiciais a Regularizar. (subitem 6.11) (SF e SNJ) (Reiteração da Determinação nº 21 do Diálogo).

20.6.44 - Reclassificar os valores registrados em contas de passivo relacionados à Nota Fiscal Paulistana com Indicador de Superavit Financeiro (ISF) "Permanente" para contas com ISF "Financeiro". (subitem 6.11.1.1)

20.6.45 - Conciliar o saldo contábil registrado no SOF referente às cauções de Termo de Permissão de Uso de Vias Públicas (TPU) com o sistema gerencial da Siurb. (subitem 6.11.1.2.1) (Reiteração da Determinação nº 289 do Diálogo)

20.6.46 - Segregar os valores nas contas de cauções em curto e longo prazo, de acordo com o prazo de exigibilidade. (subitem 6.11.1.2.1)

20.6.47 - Adotar providências quanto à conversão em receita ou baixa contábil de cauções depositadas há mais de 6 anos. (subitem 6.11.1.2.2)

20.6.48 - Registrar, por competência, os valores relacionados à atualização monetária das cauções em garantia para a execução de contratos. (subitem 6.11.1.2.2)

20.6.49 - Automatizar a inclusão, no sistema informatizado de Cauções e Garantias de Contratos, dos índices de atualização monetária. (subitem 6.11.1.2.2)

20.6.50 - Realizar a devida classificação ou baixa de saldos em contas de passivos genéricas/transitórias, decorrentes de documentos de arrecadação ou processos automáticos de contabilização. (subitem 6.11.2)

Dívida Fundada

Infringência:

20.6.51 - Constam do Portal da Transparência da PMSP informações incorretas ou desatualizadas sobre a dívida pública (subitem 6.13.5) (SF)

Determinações:



20.6.52 - Instituir controles e acompanhamentos que permitam avaliar o passivo contingente junto ao INSS, mencionando sua existência no Anexo de Riscos Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias. (subitem 6.13) (SF) (Reiteração da Determinação nº 110 do Diálogo)

20.6.53 - Recompôr mensalmente o saldo contábil dos empréstimos e financiamentos de curto prazo, atualizando a projeção ao final de cada mês para os próximos 12 meses. (subitem 6.13.4) (SF) (Reiteração da Determinação nº 291 do Diálogo)

Empréstimos em Moeda Estrangeira

Determinação:

20.6.54 - Promover estudos para verificar a viabilidade operacional de uma operação de “hedge” ou assemelhada para os contratos de empréstimos em moeda estrangeira. (subitem 6.15) (SF) (Reiteração da Determinação nº 293 do Diálogo)

Precatórios

Infringências:

20.6.55 - Não foi adotado o mecanismo de consolidação no quinto nível da conta contábil utilizada para evidenciação dos pagamentos de precatórios efetuados pela administração direta, referentes a passivos do Iprem. (subitem 6.17.4.1) (SF)

20.6.56 - A PMSP não está cumprindo o prazo de 60 dias para o pagamento de requisições de pequeno valor (subitem 6.17.7) (SF)

20.6.57 - Não foram registrados no sistema contábil, no momento do reconhecimento da obrigação, os pagamentos de requisições de pequeno valor (subitem 6.17.7) (SF)

Determinações:

20.6.58 - Registrar em contas patrimoniais os valores depositados junto ao Tribunal de Justiça para pagamento de precatórios (subitens 6.17.2.2 e 6.18.2.5.1). (Reiteração da Determinação nº 80 do Diálogo) (SF)

20.6.59 - Instar, junto ao Tribunal de Justiça, a conversão do depósito mensal da Emenda Constitucional 62/09, da forma consolidada para o modo em separado (subitem 6.17.2.2.1). (Reiteração da Determinação nº 155 do Diálogo) (SF)

20.6.60 - “A PMSP deve buscar implantar controle sobre os valores depositados nas Contas I e II administradas pelo TJSP e tomar as



providências necessárias para esclarecer qual a destinação dada aos rendimentos desses recursos (subitens 6.17.2.4 e 6.17.2.5) (SF e SMJ)” (redação do Conselheiro Relator). **(com destaque)**

20.6.61 - Controlar de forma segregada os montantes das requisições de pequenos valores inscritos e pagos no exercício (subitem 6.17.7).

20.6.62 - Providenciar a baixa dos precatórios que originaram sequestros e já se encontram resolvidos (subitem 6.17.9). (Reiteração da Determinação nº 158 do Diálogo) (SF)

20.6.63 - Controlar os valores sequestrados referentes a precatórios, constantes da conta do ativo Retenções Judiciais, separadamente dos bloqueios judiciais diversos (subitem 6.17.9).

20.6.64 - Agilizar os procedimentos de informatização necessários à elaboração automática do resumo contábil da movimentação mensal dos precatórios (subitem 6.17.10). (Reiteração da Determinação nº 82 do Diálogo) (SMJ)

Demonstração das Variações Patrimoniais

Infringências:

20.6.65 - Houve inobservância ao PCASP no registro das seguintes variações patrimoniais: Dívida Fundada (subitem 6.18.2.1.2) (SF); Dívida Ativa - Cancelamento e Remissão (subitem 6.18.2.3.4) (SF); e Créditos a Receber (subitem 6.18.2.7.3) (SF)

20.6.66 - As notas explicativas da Demonstração das Variações Patrimoniais não deram destaque à origem e ao destino dos recursos provenientes de alienação de ativos. (subitem 6.18.3) (SF)

Determinações:

20.6.67 - Observar o limite de 10% do total do grupo para os registros nas contas contábeis descritas como “Outros(as)” (subitem 6.18.1) (SF)

20.6.68 - Regularizar as inconsistências entre os valores registrados na planilha publicada pelo Departamento de Dívidas Públicas da Secretaria de Finanças (Dedip-SF) e os lançamentos das variações patrimoniais na Contabilidade (subitem 6.18.2.1.1) (SF)

20.6.69 - Não utilizar contas de variação patrimonial para transferir valores da Dívida Fundada do longo para o curto prazo. (subitem 6.18.2.1.3) (SF)



20.6.70 - Não utilizar contas de variação patrimonial para registrar Receitas de Capital. (subitem 6.18.2.2) (SF)

20.6.71 - Rever o grupo contábil para melhor adequar o registro da variação patrimonial aumentativa referente à Dívida Ativa – Atualização Monetária. (subitem 6.18.2.3.1) (SF) (Reiteração da Determinação nº 299 do Diálogo)

20.6.72 - Registrar o recebimento da Dívida Ativa – PPI durante o parcelamento sem movimentar as contas de variação patrimonial. (subitem 6.18.2.3.2) (SF) (Reiteração da Determinação nº 297 do Diálogo)

20.6.73 - A inscrição da Dívida Ativa, no caso de créditos originários de exercícios anteriores, deve ser feita à conta de “Ajustes de Exercícios Anteriores”. (subitem 6.18.2.3.3) (SF)

20.6.74 - Não utilizar contas de variação patrimonial para registrar o Recebimento da Dívida Ativa. (subitem 6.18.2.3.5) (SF)

20.6.75 - Efetuar a escrituração contábil da baixa do passivo decorrente da confirmação de pagamento pelo Poder Judiciário referente a Precatórios, de forma a não impactar quantitativamente a Demonstração das Variações Patrimoniais. (subitem 6.18.2.4.1) (SF) (Reiteração da Determinação nº 298 do Diálogo)

20.6.76 - Utilizar Variação Patrimonial Diminutiva específica para inscrição de novos precatórios de acordo com a respectiva origem. (subitem 6.18.2.4.2) (SF) (Reiteração da Determinação nº 300 do Diálogo)

20.6.77 - Não utilizar contas de variações patrimoniais para reclassificar saldos de precatórios. (subitem 6.18.2.4.3) (SF)

20.6.78 - Não utilizar contas de variação patrimonial para registrar Despesas de Capital. (subitem 6.18.2.5.2) (SF)

20.6.79 - Classificar a incorporação dos passivos e ativos referentes à conversão em receita dos depósitos judiciais (70%) de modo a não afetar a Demonstração das Variações Patrimoniais - DVP, considerando o impacto indevido na DVP do exercício de 2016 no valor de R\$ 729,3 milhões (subitens 6.18.2.6) (SF)

20.6.80 - Os registros de baixa por pagamentos nas contas de Passivo Circulante - “Apropriação de 13º” e “Apropriação por Competência – Férias a Pagar” devem ser efetuados mensalmente contra a conta “Caixa e Equivalentes de Caixa”. (subitem 6.18.2.7.1) (SF)

20.6.81 - Não utilizar contas de variação patrimonial para registrar entradas de Bens em Estoque. (subitem 6.18.2.7.2) (SF)



20.7 - Lei de Responsabilidade Fiscal

Infringências:

20.7.1 - Houve atrasos nas publicações dos demonstrativos bimestrais (RREO - Relatório Resumido da Execução Orçamentária) (subitem 7.1) (SF)

20.7.2 - O Quadro de Distribuição Inicial das Cotas Orçamentárias e Financeiras foi publicado em 17.03.16, mais de setenta dias após a publicação da Lei Orçamentária para 2016 (subitem 7.3.1) (SF)

Determinação:

20.7.3 – [vide ao final deste Parecer]

20.8 - Despesas com Publicidade

Infringências:

20.8.1 - Despesas com publicidade da Educação e Saúde oneraram a dotação da Secretaria de Governo Municipal. (subitem 8.1) (SGM)

20.8.3 - Não houve divulgação das informações sobre valores pagos pelos totais de cada tipo de serviço de fornecedores e de cada meio de divulgação (subitem 8.8) (SGM)

Determinações:

20.8.5 - Divulgar o demonstrativo de despesas com publicidade que comprova a observância aos arts. 73, VII, da Lei Federal nº 9.504/97 e 62, VII, da Resolução TSE nº 23.457/15. (subitem 8.6.2) (SGM)

20.8.6 - Os relatórios semestrais devem ser revistos para considerar como momento da despesa/investimento em publicidade o efetivo período da produção ou veiculação das peças publicitárias. (subitem 8.7) (SGM)

20.8.7 - A atribuição de competências para gerenciar e administrar as dotações orçamentárias concernentes às publicações de interesse do Município deve ser regularizada na Lei Orçamentária para 2018. (subitem 8.9) (SGM)

20.9 - Aplicações Constitucionais

Educação

Infringência:



20.9.1 - Não foi utilizado o saldo do Fundeb de anos anteriores, correspondente ao superávit financeiro em 31.12.2015, mediante abertura de crédito suplementar em descumprimento ao que dispõe o artigo 21, § 2º, da Lei Federal nº. 11.494/07 (item 9.1.3).

Saúde

Infringências:

20.9.2 - Os dados relativos aos gastos com Saúde do terceiro e do sexto bimestre não foram alimentados no SIOPS (subitem 9.2.6) (SMS)

20.9.3 - O Fundo Municipal de Saúde não foi plenamente implantado (subitem 9.2.7) (SMS) (**com destaque**)

20.10 – Educação

Infringências:

20.10.1 - Não aplicação dos 30% dos recursos do Pnae na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar. (item 10.3.3) (Secretaria Municipal de Educação)

20.10.2 - Não quantificação dos índices de ensino contidos no art. 10 da Lei Municipal 14.173/06. (item 10.4.4) (Secretaria Municipal de Educação)

20.10.3 - Não atendimento pleno à demanda para a pré-escola, devido a 1.269 crianças estarem na fila por vagas. (item 10.5.2) (Secretaria Municipal de Educação)

Determinações:

20.10.5 e 20.10.6 - NOVA DETERMINAÇÃO: Aperfeiçoar os procedimentos de celebração, fiscalização e controle da execução e da prestação de contas dos Convênios de Educação Infantil. (Em substituição às determinações nº 35 e nº 85 do Diálogo) (item 10.2.1.a) (Secretaria Municipal de Educação) (**com destaque**)

20.10.7 - Adotar providências para aprimorar o controle e fiscalização dos serviços prestados, em especial a definição do padrão de dimensão e qualidade dos alimentos, adequar as equipes de fiscais, equipar (balanças) as unidades escolares e treinar os responsáveis pelo recebimento dos produtos de maneira a permitir a checagem da qualidade e quantidade dos produtos. (item 10.2.1.c) (SME) (reiteração da Determinação nº 88 do Diálogo)



20.10.8 - Aperfeiçoar o relatório de refeições servidas, de forma a conter o número de alunos e o registro diário, por turno, das repetições de refeições e lanches servidos. (item 10.2.1.c) (reiteração da Determinação nº 176 do Diálogo) (SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO) **(com destaque do Revisor)**

20.10.9 - Nomear formalmente servidores para fiscalizar a execução dos contratos e criar procedimentos de controle que garantam o acompanhamento da execução qualitativa e quantitativa dos serviços contratados. (item 10.2.1.d) (reiteração da Determinação nº 87 do Diálogo) (SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO)

20.10.10 - Demonstrar, em relação ao fornecimento de Uniformes e Material Escolar, a fórmula de cálculo do quantitativo a ser adquirido, com base em números comprovados e considerando o aproveitamento de estoques existentes, de forma a minimizar o risco de sobra de itens. (item 10.2.1.e) (reiteração da Determinação nº 33 do Diálogo) (SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO)

20.10.11 - Institua procedimentos confiáveis com base nos quais se possa atestar que a qualidade dos produtos adquiridos esteja em plena conformidade com as especificações contratadas. (item 10.2.1.e) (reiteração da Determinação nº 34 do Diálogo) (SME)

20.10.12 - Aplicar 30% dos recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar. (item 10.3.3) (reiteração da Determinação nº 166 do Diálogo) (SME)

20.10.13 - Propiciar a transparência das despesas realizadas planejando rubricas orçamentárias que evidenciem a apropriação dos gastos de acordo com cada modalidade de ensino (Educação Infantil, Ensino Fundamental, ensino de jovens e adultos, ensino médio e universidade aberta) tendo em vista a diversificação da atuação municipal e os controles necessários e específicos que envolvem a demonstração dos gastos com Educação (item 9.1.4). (reiteração da Determinação nº 304 do Diálogo) (SME e Secretaria da Fazenda) **(com destaque)**

20.10.14 - Elaborar demonstrativo com memória de cálculo dos rateios e índices de apropriação parcial de despesas com educação, com detalhamento do código das dotações completas envolvidas, critérios/parâmetros utilizados, além das justificativas legais, que respaldem os números apresentados no Demonstrativo de Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (item 9.1.4). (reiteração da Determinação nº 305 do Diálogo) (SME e Secretaria da Fazenda)

20.11 – Saúde



Infringências: 20.11.1 - Não realização de reuniões em 2016 pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, bem como ausência de relatórios parciais e anuais das prestações de contas dos Contratos de Gestão de 2014 a 2016. (subitem 11.2.1.a) (SMS) (**com destaque**)

20.11.2 - Não apresentação dos indicadores estabelecidos na LM nº 14.173/06 de forma atualizada. (subitem 11.2.1.a) (SMS)

20.11.3 - Não atualização dos equipamentos de imagem no CNES. (subitem 11.2.1.d) (SMS)

Determinações:

20.11.4 - Tornar efetivos o controle e a avaliação dos Contratos de Gestão. (subitem 11.2.1-a) (SMS) (reiteração da Determinação nº 91 do Diálogo) (**com destaque**)

20.11.5 - "Tornar efetivos o controle e a avaliação dos Convênios da Saúde, em relação às metas, aos resultados e às prestações de contas. (subitem 11.2.1-a) (SMS) (Determinação nº 90 do Diálogo (redação do Conselheiro Relator) (**com destaque**)

20.11.6 - Manter atualizados os indicadores previstos na Lei Municipal 14.173/2006, demonstrando com parâmetros qualitativos a evolução dos resultados. (subitem 11.2.1-b) (SMS) (reiteração da Determinação nº 262 do Diálogo)

20.11.8 - Garantir a confiabilidade da fila de espera do Sistema SIGA-Saúde, evitando assim a existência de filas de espera paralelas e inconsistências em sua operacionalização. (subitem 11.2.1-b.2) (SMS) (reiteração da Determinação nº 92 do Diálogo)

20.11.9 - Implementar ações que diminuam as taxas de absenteísmo de consultas e exames. (subitem 11.2.1-b.2) (SMS) (reiteração da Determinação nº 307 do Diálogo)

20.11.11 - Adotar medidas para adequar as taxas de ocupação dos hospitais municipais ao parâmetro recomendado pelo Ministério da Saúde (80 a 85%). (subitem 11.2.1-b.4) (SMS e AHM) (reiteração da Determinação nº 47 do Diálogo)

20.11.13 - Adote medidas para aprimorar a confiabilidade dos diversos sistemas de informações de modo que os dados gerados por esses sistemas sejam coerentes entre si. (subitem 11.2.1-d) (SMS, AHM e HSPM) (reiteração da Determinação nº 46 do Diálogo)



20.11.15 - NOVA DETERMINAÇÃO: A SMS deve cumprir o conteúdo do julgado exarado no TC nº 72.000.943.09-17, diante da obrigatoriedade de fornecimento do protocolo de encaminhamento informatizado ao paciente, bem como realizar a integração do Sistema SIGA em face das vagas ofertadas pelas unidades estaduais e federais no Município de São Paulo. (subitem 11.2.1-b.3) (SMS) (**com destaque**)

20.12 - Assistência Social

Determinações:

20.12.1 - Dar continuidade à revisão das metas estabelecidas na Portaria 46/2010/SMADS, estudando a viabilidade daquelas que apresentam resultados insuficientes, visando à adequação das mesmas à realidade. (subitens 12.2.1.b e 12.2.2.b). (SMADS) (Reiteração da Determinação nº 105 do Diálogo).

20.12.2 - "Promover a consistência e a transparência das metas, indicadores e resultados das políticas de assistência social". (subitens 12.2.1 e 12.2.2). (SMADS) (redação do Conselheiro Relator)

20.12.4 - Elabore sua proposta orçamentária com mais atenção às rubricas previstas em lei, tendo em vista que não há correlação entre a execução física e financeira. (subitens 12.2.1 e 12.2.2). (SMADS)

20.12.5 - Execute a conferência das prestações de contas das entidades conveniadas de modo a evitar inconsistências (subitens 12.2.1.b, 12.2.1.d, 12.2.2.b e 12.2.2.d). (SMADS)

20.13 - Transportes

Infringências:

20.13.6 - Despesas realizadas sem prévio empenho da SMT (serviços prestados pela SPTrans) (subitem 13.2.1-d.2.8).

20.13.7 - "Aplicação indevida de recursos arrecadados com multas de trânsito em custeio de mão de obra da Companhia de Engenharia de Tráfego" (CET) (subitem 13.3.2-a). (redação do Conselheiro Relator)

20.13.8 - Os controles existentes não evidenciam a regularidade das retenções ao Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito (Funset) em relação às multas arrecadadas pela sistemática do Registro Nacional de Infrações de Trânsito (Renainf) (subitem 13.3.2-b).

20.13.9 - As movimentações do Fundo Municipal de Desenvolvimento de Trânsito (FMDT) não estão centralizadas em conta corrente específica (subitem 13.3.2-c).



20.13.10 - Não ficou evidenciada a remessa de informações acerca das multas de trânsito ao Departamento Nacional de Trânsito (Denatran) (subitem 13.3.2-d).

20.13.11 - Não há conciliação dos saldos apresentados nos balanços financeiros do Fundo Municipal de Desenvolvimento de Trânsito (FMDT) em confronto com as movimentações financeiras de todas as receitas vinculadas ao fundo (subitem 13.3.2-e).

Determinações:

20.13.14 - Aperfeiçoar o planejamento do Plano Plurianual visando obter melhor organização das ações públicas e economicidade na aplicação dos recursos disponíveis para o programa “Mobilidade Urbana Universal” (subitens 13.1, 13.2, 13.2.1, 13.2.1-a, 13.2.2 e 13.2.2-a) (SMT) (reiteração da Determinação nº 309 do Diálogo).

20.13.18 - Providenciar, em conjunto com a Companhia de Engenharia de Tráfego (CET) e a São Paulo Transporte S.A. (SPTrans), estudos necessários, no tocante à velocidade média dos ônibus. Isto em razão de, no horário de pico, em alguns corredores exclusivos, apresentar-se baixa (subitem 13.2.1-b.1.4) (SMT) (reiteração da Determinação nº 208 do Diálogo).

20.13.19 - “Proceder à modernização e ampliação da medição de congestionamentos com uso de tecnologia moderna, a fim de obter níveis mais fidedignos (informação de utilidade pública relevante)” (subitem 13.2.1-b.2.1) (SMT) (reiteração da Determinação nº 119 do Diálogo) (redação do Conselheiro Relator) (**com destaque**)

20.13.22, 20.13.23, 20.13.24, 20.13.25 - NOVA DETERMINAÇÃO: Priorizar o aperfeiçoamento, com uso de tecnologia, do sistema semafórico visando: a centralização dos controles semafóricos em Centrais de Controle de Tráfego, implantar a sistemática de semáforos inteligentes e responder tempestivamente às falhas semafóricas prioritárias. (subitens 13.2.1-c.2.1, 13.2.1-c.2.2, 13.2.1-c.2.2 e 13.2.1-c.2.3) (SMT) (reiteração das Determinações nº 107, 190 e 198 do Diálogo).

20.13.26 - Cumprir o preceituado no inciso III do artigo 24, artigo 80 e § 1º do artigo 90 do Código de Trânsito Brasileiro no que se refere à sinalização (subitem 13.2.1-c.3.1) (SMT) (reiteração da Determinação nº 197 do Diálogo).

20.13.27 - Adequar a implantação e operação do sistema de sinalização às reais necessidades para controle viário da cidade (subitem 13.2.1-c.3.1) (SMT) (reiteração da Determinação nº 209 do Diálogo).



20.13.30 - Adotar medidas visando à redução dos tempos médios de deslocamento e de remoção de interferências (guinchamentos relativos à operação de tráfego) (subitem 13.2.1-c.4.2) (SMT).

20.13.31 - Aprimorar o planejamento visando minimizar deficiências na execução dos projetos de implantação de ciclovias (subitem 13.2.1-c.5) (SMT) (reiteração da Determinação nº 118 do Diálogo).

20.13.32 - Aplicar, em consonância com a legislação, os recursos arrecadados com aplicação de multas e descontos contratuais aos operadores do Sistema Municipal de Transporte Coletivo (subitem 13.2.1-d.1.3) (SMT) (reiteração da Determinação nº 202 do Diálogo).

20.13.42 - Coibir a realização de serviços efetivamente prestados, relacionados a transportes e tráfego, de conhecimento prévio da Administração, sem cobertura orçamentária (subitem 13.2.1-d.2.8) (SMT) (reiteração da Determinação nº 201 do Diálogo).

20.13.43 - Regularizar os valores pendentes de pagamento à SPTrans e à CET, por serviços prestados em exercícios anteriores (subitens 13.2.1-d.2.8 e 13.2.1-d.3) (SMT) (reiteração da Determinação nº 38 do Diálogo).

20.13.44 - Criar dotação específica no Orçamento Municipal para atender as despesas relacionadas à conta do "Sistema Municipal de Transporte Coletivo" (subitem 13.2.1-d.2.8) (SMT).

20.13.46 - Utilizar o Sistema Integrado de Monitoramento (SIM) para fiscalizar eletronicamente o cumprimento de viagens (subitem 13.2.1-d.2.10) (SMT) (reiteração da Determinação nº 186 do Diálogo). (**com destaque**)

20.13.47 - Providenciar, conjuntamente com a SPTrans e CET, solução para os problemas existentes nos corredores de ônibus, relacionados aos pavimentos flexível e rígido, sinalização viária, Painéis de Mensagem Variável, e quanto à situação de parada de ônibus nos dois lados da mesma via (subitem 13.2.1-d.4) (SMT) (reiteração da Determinação nº 188 do Diálogo).

20.13.48 - Implantar, em conjunto com a Secretaria Municipal de Finanças, procedimento de análise e conciliação da arrecadação de multas de trânsito pela Sistemática do Registro Nacional de Infrações de Trânsito (Renainf), de forma que fiquem evidenciadas as retenções ao Fundo Nacional de Segurança e Educação do Trânsito (FUNSET) e demais custos operacionais do Renainf (subitem 13.3.2-b) (SMT) (reiteração da Determinação nº 314 do Diálogo).

20.13.49 - Centralizar em conta corrente específica as movimentações do Fundo Municipal de Desenvolvimento de Trânsito, conforme previsto no artigo 4º da Lei Municipal 14.488/07 (subitem 13.3.2-c) (SMT).



20.13.50 - Prestar informações sobre a arrecadação de multas de trânsito ao Departamento Nacional de Trânsito (Denatran) (subitem 13.3.2-d) (SMT).

20.13.51 - Registrar corretamente no Balanço Financeiro os saldos do Disponível, evidenciando a compatibilidade entre os saldos bancários e aqueles registrados no Balanço Financeiro (subitem 13.3.2-e) (SMT) (reiteração da Determinação nº 126 do Diálogo).

20.13.52 - Conciliar os saldos apresentados nos balanços financeiros do Fundo Municipal de Desenvolvimento de Trânsito (FMDT), desde sua criação, confrontando-os com as movimentações financeiras de todas as receitas vinculadas ao fundo, e efetuar os ajustes que se fizerem necessários (subitem 13.3.2-e) (SMT) (reiteração da Determinação nº 315 do Diálogo).

20.13.53 - Implantar procedimentos de controles sobre as retenções devidas ao FUNSET derivadas do recebimento de multas de trânsito inscritas em dívida ativa (subitem 13.3.2-f) (SMT).

20.13.54 - Observar as disposições contidas no Plano Diretor Estratégico (PDE) quanto à aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano (FUNDURB) no transporte coletivo público urbano (subitem 13.3.3) (SMT) (reiteração da Determinação nº 127 do Diálogo).

20.13.55 - Formular os indicadores necessários para avaliação das metas e ações do Plano de Mobilidade do Município de São Paulo - PlanMob/SP (subitem 13.3.4-a) (SMT) (reiteração da Determinação nº 316 do Diálogo).

20.13.56 - Instituir o órgão responsável pela formulação e implementação de programas e ações para o Sistema de Circulação de Pedestres, conforme definido no artigo 233, inciso V, do Plano Diretor Estratégico (PDE) (subitem 13.3.4-a) (SMT) (reiteração da Determinação nº 317 do Diálogo).

20.13.57 - Fiscalizar adequadamente a execução dos contratos de concessão e termos de permissão do Sistema Municipal de Transporte Coletivo (subitem 13.3.5) (SMT) (reiteração da Determinação nº 206 do Diálogo).

20.14 - Gestão Ambiental

Infringências:

20.14.1 - O FEMA não apresenta a totalidade dos demonstrativos contábeis preconizados, e também não é respeitado o prazo de publicação previsto (subitem 14.2.d) (FEMA)

20.14.2 - A utilização irregular de recursos da ação 6654 – Apoio a Ações Ambientais para Custeio do Contrato SF nº 50/16, firmado pela



Secretaria de Finanças com a Fundação Ezute, cujo objeto é o Assessoramento ao Projeto de Mapeamento Digital do Município de São Paulo (subitem 14.2.d).

20.14.3 - A SVMA não realiza a medição da qualidade dos serviços de proteção ao meio ambiente (subitem 14.2.b) (FEMA)

20.14.4 - Os resultados relativos ao exercício de 2016 tiveram realização muito aquém do planejado para o exercício, evidenciando o não atendimento das metas físicas parciais do PPA, comprometendo o atingimento das metas fixadas para o quadriênio e a atuação municipal em ações eminentemente relacionadas à competência da SVMA (art. 2º da LM 14.887/09) e à Função Gestão Ambiental. Além disso, observou-se a inversão de prioridades na realização das ações quando comparadas à previsão do PPA (subitem 14.2) (SVMA)

Determinações:

20.14.5 - Cumprir os indicadores de desempenho relativos à qualidade dos serviços públicos na área de proteção do meio ambiente, previstos na Lei Municipal nº 14.173/06. (subitem 14.2.1 - b) (SVMA) (Reiteração da Determinação nº 212)

20.14.6 - Adaptar as condições gerais de acessibilidade nos parques municipais, implantados antes de 2005, em atendimento à Lei Federal 10.098/00, regulamentada pelo Decreto Federal 5.296/04, bem como a NBR 9050/2004 e o Decreto Municipal 45.122/04. (subitem 14.2.1 - a) (SVMA) (Reiteração da Determinação nº 214)

20.14.7 - "Realizar o inventário da cobertura vegetal da Cidade de São Paulo e apresentar os meios e procedimentos para sua manutenção, fiscalização e controle do plantio". (subitem 14.2.1 - a) (SVMA) (Reiteração da Determinação nº 215) (redação do Conselheiro Relator)

20.14.8 - Estabelecer parâmetros objetivos para a análise e aprovação dos projetos com recursos do FEMA e aprimorar seus controles. (subitem 14.2 - d) (FEMA) (Reiteração da Determinação nº 225)

20.14.9 - Elaborar e publicar os demonstrativos contábeis do FEMA, de acordo com os parâmetros legais. (subitem 14.2 - d) (FEMA) (Reiteração da Determinação nº 226)

Determinações:

20.14.12 - Aprimorar os controles atinentes ao acompanhamento da execução orçamentária e financeira do FEMA, especialmente em relação à elaboração do demonstrativo da conciliação bancária, para que se possa apurar a integralidade da receita mensal a ser apropriada pelo Fundo, inclusive do montante a ser inscrito em Dívida Ativa. (subitem 14.2.1 - a) (FEMA) (Reiteração da Determinação nº 320)



20.14.13 - Implementar ações de fiscalização e monitoramento ambiental. (subitem 14.2.1 – a) (SVMA) (Reiteração da Determinação n° 336)

20.14.14 - Promova ações para fortalecer, com recursos humanos e tecnologia, as áreas responsáveis pelo monitoramento e fiscalização, com demonstração semestral dos resultados, indicando as Infringências à legislação ambiental e os registros de medidas saneadoras, preventivas e corretiva. (subitem 14.2.1 – a) (SVMA) (Reiteração da Determinação n° 231)

20.15 - Urbanismo

Infringências:

20.15.1 - Não implantação da Coleta Seletiva de lixo em todo o Município. (subitem 15.2.1.e) (AMLURB)

20.15.2 - Não aplicação do percentual, estabelecido no Termo de Compromisso Ambiental de 2012, da tarifa dos serviços de limpeza concedidos no Programa de Conscientização Ambiental da População. (subitem 15.2.1.d) (AMLURB)

20.15.3 - A administração dos recursos arrecadados com a venda de CEPACs foi transferida, por meio de decreto, da SP-Urbanismo para a Secretaria de Finanças, contrariando a legislação que instituiu as Operações Urbanas. (subitem 15.2.3.e) (PMSP)

20.15.4 - Existência de recursos da Operação Urbana Centro que não estão sob a administração da SP-Urbanismo” (subitem 15.2.3.e) (PMSP)

Determinação:

20.15.5 - Ampliar as ações voltadas para a reciclagem, incluindo campanhas de divulgação e educação ambiental, e universalizar a coleta seletiva nos distritos atendidos por esse tipo de serviço. (subitem 15.2.1.b) (AMLURB) (Reiteração da Determinação n° 140 do Diálogo)

20.16 - Habitação

Infringências:

20.16.1 - Adoção de critérios adicionais de priorização, definidos pelo município, para seleção de beneficiários do PMCMV contrariando a legislação vigente. (subitem 16.1.2-c.1). (SEHAB)



20.16.2 - Falta de repasse para SEHAB dos recursos disponíveis para a construção de unidades habitacionais de interesse social vinculados à Operação Urbana Água Espreada. (subitem 16.2.1-a.1). (SMDU)

Determinações:

20.16.3 - Aprimorar os controles de monitoramento das metas e dos serviços prestados relacionados à Função Habitação. (subitens 16.2.1-b e 16.2.2-b). (SEHAB) (Reiteração da Determinação nº 326 do Diálogo)

20.16.4 - Aperfeiçoar e atualizar os indicadores municipais da demanda habitacional. (subitens 16.2.1-b e 16.2.2-b). (SEHAB) (Reiteração da Determinação nº 232 do Diálogo)

20.16.5 - Aperfeiçoar os indicadores de aprovação de projetos de habitação, para que retratem metas de desempenho de atendimento à demanda habitacional. (subitem 16.2.1-b). (SEHAB) (Reiteração da Determinação nº 327 do Diálogo)

20.17 - CPI do Theatro Municipal

20.18 - Déficit do RPPS

Infringência:

20.18.1 - Na reavaliação atuarial de 2016, não houve análise comparativa entre os resultados das três últimas avaliações atuariais, no mínimo. (subitem 18.6.1) (SMG)

20.18.2 - O Projeto de Lei nº 621/2016 contempla tão somente uma segregação parcial de massas, não servindo para fins do cumprimento do disposto no artigo 20 da Portaria MPS 403/08. (subitem 18.7) (SMG)

20.18.3 - Não há previsão, no Projeto de Lei nº 621/2016, da possibilidade de adesão à previdência complementar, mediante prévia e expressa autorização, pelos servidores ingressantes no serviço público antes da data de criação da SAMPAPREV. (subitem 18.7) (SMG)

20.18.4 - Nos últimos 10 anos, não houve efetividade nos reajustes dos benefícios previdenciários, de modo a preservar-lhes o valor real, para aqueles que não têm direito à paridade. (subitem 18.8) (SMG)

Determinações:

20.18.5 - Elaborar plano de amortização para solver o déficit do RPPS. (subitem 18.6) (SMG) (**com destaque**)



20.18.6 - Adequar o Projeto de Lei nº 621/16 para contemplar a segregação de massa de segurados, nos moldes requeridos pela Portaria MPS nº 403/2008. (subitem 18.7) (SMG)

20.18.7 - Realizar estudo no sentido de aferir a perda da receita de contribuições dos servidores por causa da implementação do Regime de Previdência Complementar. (subitem 18.7) (SMG)

20.18.8 – Atuar para fazer constar no PL 621/16 a possibilidade de adesão à previdência complementar, mediante prévia e expressa autorização, pelos servidores ingressantes no serviço público antes da data de criação da SAMPAPREV, conforme prevê o art. 40, § 16, da CF/88. (subitem 18.7) (SMG) **(com destaque)**

20.18.9 - Conceder reajuste aos servidores inativos e pensionistas que não têm direito à paridade, conforme prevê expressamente a Constituição Federal de 1988 (CF/88), em seu art. 40, § 8º. (subitem 18.8) (SMG)

20.19 - Gestão de Pessoal

Determinações:

20.19.3 - Integrar e disponibilizar toda a documentação necessária ao processo de aposentadoria no SIGPEC, inclusive certidões utilizadas para fins de averbação de tempo, para permitir que em todas as etapas de análise e homologação se faça uso efetivo desses dados, que devem estar consistentes e de pronto uso para a análise, sem requerer qualquer nova digitação. (subitens 19.3) (SMG)

20.19.4 - Dar acesso ao TCMSP para consultar as Certidões de Tempo de Serviço para fins de Aposentadoria e Quinquênio e de quaisquer outros documentos e informações que já estejam disponíveis no SIGPEC, ou qualquer outro sistema, e sejam utilizados na análise para fins de homologação de aposentadorias. (subitens 19.3) (SMG)

20.19.5 - Adotar as providências necessárias para que o SIGPEC emita a Certidão de Tempo Comprobatória da Incorporação/Permanência de Benefícios completa, com dados sobre a percepção (início/fim/base de cálculo) das gratificações. (subitens 19.3) (SMG)

DECIDE, também, por maioria, pelos votos dos Conselheiros MAURÍCIO FARIA – Relator e JOÃO ANTONIO, votando o Conselheiro Presidente ROBERTO BRAGUIM para efeito de desempate, nos termos do artigo 14, alínea "h", da Lei Municipal 9.167/80, combinado com o artigo 26, inciso IX, alínea "a", do Regimento Interno desta Corte, expedir as determinações:



20.6.17 - Classificar o passivo correspondente à conversão dos 70% dos depósitos judiciais no grupo Não Circulante. (subitem 6.5.2.1.2) (SF)

20.6.18 - Registrar orçamentariamente, a partir de 2018, a receita correspondente aos depósitos convertidos (parcela dos 70%) como receita orçamentária de capital. (subitem 6.5.2.3) (SF) (redação do Conselheiro Relator)

Vencidos os Conselheiros DOMINGOS DISSEI – Revisor e EDSON SIMÕES que não acolheram a determinação 20.6.17, bem assim, quanto à determinação 20.6.18, considerando que o assunto não se encontra pacificado em âmbito nacional, tema que será objeto de uma Instrução de Procedimentos Contábeis – IPC, ainda em elaboração pela Secretaria do Tesouro Nacional, reiteraram os termos da determinação expedida no Parecer do exercício de 2015.

DECIDE, ademais, à unanimidade, determinar à Subsecretaria de Fiscalização e Controle que:

20.7.3 - "Desenvolva estudos, em autos apartados, para o aprofundamento da análise sobre o alcance do regramento contido no § 1º do art. 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal, no que toca aos limites de despesa de pessoal com atividades terceirizadas envolvendo substituição de servidores públicos municipais. (subitem 7.6) (SF)" (redação do Conselheiro Relator)

DECIDE, ainda, à unanimidade, nos termos da declaração de voto apresentada pelo Conselheiro DOMINGOS DISSEI – Revisor:

1 - Acolher os apontamentos destacados no item 17 do Relatório Anual de Fiscalização RAF/2016 (folhas 512/514 dos autos), referentes à Fundação Theatro Municipal de São Paulo que originaram a instauração da Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI na Câmara Municipal de São Paulo.

2 - Expedir as seguintes determinações ao Executivo Municipal - Controladoria Geral do Município:

2.a - Elaborar Plano de Trabalho visando garantir o efetivo cumprimento das determinações e correções das infringências exaradas por esta Corte neste Parecer, fornecendo bimestralmente relatórios à Subsecretaria de Fiscalização e Controle detalhando as medidas adotadas, bem como as ainda pendentes, fixando o **prazo de 30 (trinta) dias**, após o encerramento de cada bimestre para o seu envio;

2.b - Viabilizar a contratação de serviços para assegurar a economicidade das aquisições de bens e a eficiência dos serviços públicos prestados, tendo em vista as experiências exitosas deste Tribunal, tais como a realização de ensaios tecnológicos de pavimentos asfálticos e de concreto, uso de *Motolink*, análise laboratorial de uniformes escolares e merenda, bem como o futuro uso de *drones* para captação de imagens aéreas e na área da saúde a análise dos



materiais e medicamentos, entre outras. Portanto, é de suma importância a utilização das tecnologias emergentes, de forma a prevenir riscos de prejuízos ao erário;

2.c - Criar indicadores de eficiência, encaminhando a este Tribunal, a cada **60 (sessenta) dias**, relatório dos estudos elaborados, bem como o andamento de sua implantação.

3 - Expedir determinações à Subsecretaria de Fiscalização e Controle – SFC desta Corte, ponderando o Conselheiro MAURÍCIO FARIA – Relator que a SFC deverá ter flexibilidade para atendimento destas requisições em face de sua estrutura e demais demandas apresentadas para sua área de atuação:

3.a - Acompanhar a regularização, pela PMSP, das pendências constantes do Plano de Trabalho, dando ciência da sua evolução aos Senhores Conselheiros, **no prazo de 30 (trinta) dias** contados do recebimento de cada relatório **previsto no item 2.a.** retrocitado;

3.b - Emitir parecer acerca dos indicadores criados – **item 2.c**, publicando-os no site do TCM. (Cabe ressaltar que os indicadores, além de contar com previsão legal, constituem ferramentas de essencial importância para o acompanhamento do gasto público a fim de evitar prejuízo ao erário, bem assim, os indicadores de eficiência estão intimamente ligados às tecnologias emergentes impondo-se, assim, sua efetiva implantação, bem como o real acompanhamento da disponibilização dos indicadores já previstos em lei específica).

4 - Recomendar à Controladoria Geral do Município que mantenha os importantes trabalhos que vêm sendo executados, a exemplo da auditoria realizada na aquisição de material escolar nos anos de 2015 e 2016, com a apuração de potencial prejuízo para o erário de mais de R\$ 18 milhões, considerando a inafastável necessidade de se conferir a maior eficiência possível aos gastos públicos, sobretudo na educação, bem como garantir o melhor atendimento aos alunos.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda CARLOS JOSÉ GALVÃO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 28 de junho de 2017.

ROBERTO BRAGUIM
Presidente, com voto

MAURÍCIO FARIA
Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
ISO 9001

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA
ASSESSORIA JURÍDICA DE CONTROLE EXTERNO
SECRETARIA GERAL

DOMINGOS DISSEI
Revisor

EDSON SIMÕES
Conselheiro

JOÃO ANTONIO
Conselheiro